

(assinado digitalmente)

Andréia Nádia Lima de Sousa Pessoa

Presidente da CEL-PILARES

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 11462, datada de 27 de abril de 2026.)

COMPANHIA DE TERMINAIS, PORTOS E HIDROVIAS DO PIAUÍ - PORTO-PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2026	
Nº do processo SEI	00346.000671/2026-15
Fundamento legal	Art. 29, inciso II, da Lei Federal n.º 13.303/16, e no art. 142, inciso II do RILCC da Investe Piauí/PI.
Contratante	COMPANHIA DE TERMINAIS, PORTOS E HIDROVIAS DO PIAUI S/A- PORTO-PIAUI
Contratado	F & S VIEIRA SERVICOS GRAFICOS LTDA
CNPJ/CPF do Contratado	00.909.262/0001-73
Resumo do objeto do contrato	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material gráfico, sob demanda, visando atender às necessidades institucionais da Porto Piauí.
Data de assinatura do contrato	23/04/2026
Valor do contrato	R\$ 16.715,00 (dezesesseis mil setecentos e quinze reais)
Fonte de Recursos	Próprio da Companhia
Signatários do contrato	Pela Contratante: Raimundo Nonato Palmeira Dias Junior Pela Contratada: Sabrina Rodrigues Vieira

Raimundo Nonato Palmeira Dias Junior

Diretor Presidente

Companhia de Terminais, Portos e Hidrovias do Piauí S/A- PORTO-PIAUI

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 11467, datada de 27 de abril de 2026.)

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí

EXTRATO DE PORTARIA - DTO/2026

Portaria Nº 33, de 27 de abril de 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade do controle informatizado de estoque, registro de movimentação e envio de receituário agrônomo por estabelecimentos que comercializam agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado do Piauí, por meio do Sistema Integrado de Defesa



Agropecuária do Piauí - SIDAPI, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º, IX, do Decreto nº 12. 074 de 30 de janeiro de 2006, que regulamenta a Lei nº 5.491 de 26 de agosto de 2005 que instituiu a ADAPI e, CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5.626, de 29 de dezembro de 2006, especialmente o art. 14, que obriga a manutenção de controle de estoque e registro de comercialização de agrotóxicos; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 14.576, de 12 de setembro de 2011, em especial: O art. 16, que trata da obrigatoriedade de manutenção e envio de relatórios de estoque; O art. 17, inciso VI, que determina a manutenção de controle de estoque permanentemente atualizado; O art. 28, que estabelece prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para registro das movimentações; O art. 84, que classifica como infração a ausência ou irregularidade no controle de estoque; CONSIDERANDO a necessidade de modernizar, padronizar e dar maior rastreabilidade ao controle de agrotóxicos no Estado do Piauí; CONSIDERANDO a implantação do Sistema Integrado de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – SIDAPI;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Piauí, o controle informatizado obrigatório de estoque e movimentação de agrotóxicos, seus componentes e afins, por meio do Sistema Integrado de Defesa Agropecuária do Piauí – SIDAPI.

Art. 2º Todos os estabelecimentos comerciais devidamente registrados junto à ADAPI como revenda de agrotóxicos e afins deverão manter atualizado, no SIDAPI, o controle de entrada e saída de agrotóxicos, seus componentes e afins.

Parágrafo único. O controle informatizado substitui o uso de livro físico, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 5.626/2006.

Art. 3º Os lançamentos de movimentação de estoque deverão ser realizados por representante do estabelecimento devidamente cadastrado no sistema.

§ 1º Os registros deverão ser efetuados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a aquisição ou comercialização do produto, em conformidade com o art. 28 do Decreto nº 14.576/2011.

§ 2º O estabelecimento é responsável pela veracidade e integridade das informações prestadas.

Art. 4º Para cada operação de entrada de produtos, será obrigatório o preenchimento das seguintes informações no SIDAPI:

I - nome comercial do produto;

II - número do lote ou partida;

III - data de validade;



IV - cultura;

V - quantidade do produto;

VI - unidade de medida;

VII - número da nota fiscal;

VIII - chave de acesso da nota fiscal eletrônica.

Art. 5º Para cada operação de saída de produtos, será obrigatório identificação e/ou preenchimento das seguintes informações no SIDAPI:

I - nome comercial do produto;

II - número do lote ou partida;

III - data de validade;

IV - cultura recomendada conforme receituário agrônômico;

V - quantidade do produto;

VI - unidade de medida;

VII - número da nota fiscal;

VIII - chave de acesso da nota fiscal eletrônica;

IX - número do receituário agrônômico;

X - anexação do receituário agrônômico.

Art. 6º A comercialização de agrotóxicos, seus componentes e afins somente poderá ocorrer mediante a identificação da propriedade rural de destino.

§ 1º Deverão ser informados, no mínimo:

I - nome do produtor devidamente cadastrado na ADAPI e correspondente ao identificado no receituário agrônômico;

II - CPF ou CNPJ;

III - identificação da propriedade rural.

§ 2º O não atendimento a este artigo caracteriza infração conforme previsto na legislação estadual.

Art. 7º O registro eletrônico do receituário agrônômico no SIDAPI substitui o envio mensal de



receituários à ADAPI, previsto na legislação estadual.

Parágrafo único. Os documentos deverão permanecer disponíveis no sistema para fins de fiscalização, auditoria e rastreabilidade.

Art. 8º Os estabelecimentos deverão manter compatibilidade entre o estoque físico e o estoque registrado no SIDAPI, conforme exigência de controle permanente prevista no art. 17, inciso VI, do Decreto nº 14.576/2011.

Art. 9º O envio de relatórios semestrais de estoque previsto no art. 16 do Decreto nº 14.576/2011 será considerado atendido por meio das informações devidamente registradas e atualizadas no SIDAPI.

Parágrafo único. A ADAPI poderá, a qualquer tempo, exigir relatórios complementares ou realizar extração direta de dados do sistema.

Art. 10 A ADAPI poderá realizar auditorias, inspeções e cruzamento de dados eletrônicos para verificação da conformidade das informações registradas.

Art. 11 O descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 5.626/2006 e no Decreto nº 14.576/2011, especialmente:

I - ausência de controle de estoque em sistema informatizado;

II - não registro ou registro fora do prazo das movimentações;

III - inconsistência entre estoque físico e declarado;

IV - ausência de receituário agrônômico ou informações obrigatórias.

Art. 12 Toda revenda registrada com a finalidade de comércio de agrotóxicos e afins no estado do Piauí deverá, no prazo de até 30 dias após a publicação desta portaria, providenciar o seu respectivo acesso ao SIDAPI.

Parágrafo único. A ADAPI deverá disponibilizar em sitio digital, tutoriais referentes ao primeiro acesso no SIDAPI e de Lançamento do controle de estoque no SIDAPI.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/06/2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor Geral da ADAPI em Teresina (PI), 27 de abril de 2026.

ANTÔNIO ABREU COSTA

Diretor Geral - ADAPI

